



UNIVERSIDADE DO PORTO
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS



REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

I Âmbito e Finalidade

Artigo 1.º

As Residências Universitárias destinam-se aos estudantes matriculados e inscritos num curso conducente a um grau da Universidade do Porto que, pelas suas condições económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo.

Artigo 2.º

As Residências deverão proporcionar aos estudantes condições de estudo e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social e académica dos estudantes.

Artigo 3.º

Compete à Direção dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP) definir a utilização das Residências durante o período de férias.

II Candidatura

Artigo 4.º

Podem candidatar-se à admissão nas Residências dos SASUP os estudantes da Universidade do Porto que:

- a) Por razões de frequência das atividades académicas sejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora do seu agregado familiar.
- b) Apresentem a sua candidatura nos termos e prazos estabelecidos.
- c) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições que os inibam desse benefício.
- d) Não tenham débitos para com os SASUP.

III Admissão e Permanência

Artigo 5.º

São condições de admissão dos estudantes a frequentar o 1.º, 2.º ciclo e Mestrado Integrado, pela seguinte ordem:

1. Bolseiros dos SASUP;
2. Bolseiros de outra entidade pública que preveja este benefício;
3. Não bolseiros mediante a existência de vagas sendo alojados prioritariamente os estudantes que, cumulativamente:
 - a) Residirem a maior distância ou tiverem maior dificuldade na deslocação;
 - b) Tiverem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - c) Estiverem em condições de concluir o curso no número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a 3 anos ou a $n + 2$ se duração normal do curso (n) for superior a 3 anos.
4. É fator de preferência, dentro dos grupos acima mencionados, o facto de ter sido residente no ano anterior.



5. Serão também admitidos nas Residências os estudantes que frequentem a Universidade do Porto ao abrigo de programas e protocolos de mobilidade cujas condições de alojamento sejam previamente aprovadas pelos SASUP.
6. No início de cada ano letivo os SASUP reservarão, para os estudantes do 1º ano, uma percentagem adequada das vagas.

Artigo 6.º

1. A admissão na Residência dos estudantes de 2.º ciclo (não nacionais), 3.º Ciclo, Pós Doutoramento e Investigadores rege-se pela ordem de entrada do pedido de alojamento nos SASUP.
2. Os estudantes que interrompam o período de alojamento por motivos de trabalho de campo ou outros têm prioridade na atribuição do alojamento aquando do regresso à Universidade.

Artigo 7.º

Aos estudantes abrangidos pelo artigo anterior o alojamento é atribuído pelo período máximo de:

1. Número de semestres de duração normal do curso mais um, para os estudantes de 2.º Ciclo;
2. 4 anos, para os estudantes de 3.º ciclo;
3. Por solicitação do residente e mediante a existência de vagas o período de alojamento, referido no ponto 2. pode ser acrescido por um período não superior a 2 semestres.

IV Pagamento do Alojamento

Artigo 8.º

1. As mensalidades a pagar pelos residentes serão fixadas anualmente de acordo com o Despacho n.º 22434/2002 de 18 de Outubro para os estudantes bolseiros, e pelo Diretor dos SASUP para os restantes.
2. A permanência na Residência Universitária implica o pagamento da respetiva mensalidade ou o pagamento do valor diário, quando inferior ao da mensalidade.
3. A permanência em dois meses subsequentes implica o pagamento de duas mensalidades exceto quando o período total de estadia não for superior a 30 dias.
4. O alojamento no mês de Agosto será pago antecipadamente.
5. O pagamento das mensalidades será efetuado entre o dia 6 a 30 de cada mês.

No caso dos bolseiros dos SASUP

- a) O primeiro pagamento ocorrerá após a atribuição de bolsa de estudo.
- b) As seguintes mensalidades ocorrerão todos os meses após o pagamento da bolsa.

Os restantes estudantes

- c) Deverão efetuar o pagamento referente às duas primeiras mensalidades, até 15 dias antes da data do início da reserva.
- d) As mensalidades referidas na alínea anterior não serão devolvidas em caso de desistência.
- e) As restantes mensalidades deverão ser pagas com um mês de antecedência.

Artigo 9.º

1. O alojamento é atribuído aos estudantes do 1.º, 2.º ciclo e Mestrado Integrado nos termos do artigo 5º do capítulo III, por um período máximo de dez meses, sendo devido o pagamento mensal correspondente, exceto quando por



motivo, devidamente justificado, tiver que antecipar ou prolongar o alojamento previsto anteriormente, caso em que se procederá aos respetivos acertos.

2. Quando houver abandono da residência sem aviso prévio mínimo de quinze dias, os estudantes bolseiros ficam obrigados ao pagamento por inteiro do mês correspondente, cessando o direito ao complemento de alojamento de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 10.º

As formas de pagamento são as seguintes:

1. Pagamento direto na Tesouraria dos SASUP;
2. Outras que venham a ser definidas no decorrer do ano letivo por decisão da Direção dos SASUP.

V Funcionamento

Artigo 11.º

Entrada e contrato

1. A admissão será formalizada através da assinatura de um contrato de alojamento celebrado entre os SASUP e o residente.
2. No ato de assinatura do contrato será entregue ao residente uma cópia do presente Regulamento, a cujo cumprimento fica obrigado.
3. Aquando do momento de entrada na Residência o estudante receberá a chave ou permissão de acesso ao quarto e ao edifício ficando inteiramente responsável pelas mesmas, não podendo em caso algum facultá-las a terceiros.
4. No caso das Residências com Sistema de Controlo de Acesso a entrada no edifício será efetuada através de cartão eletrónico (cartão UP) que terá que ser validado no Sistema aquando da entrada na Residência.
5. A admissão nas Residências far-se-á entre as 9 horas e as 16,30 horas de segunda a sexta-feira.
6. Os residentes que não possam entrar dentro deste horário deverão informar a Unidade de Alojamento por escrito carecendo de autorização superior.

Artigo 12.º

Saída da Residência Universitária

1. Os residentes deverão abandonar a residência de segunda a sexta-feira, impreterivelmente, até às 12 (doze) horas do dia em que deixem definitivamente a mesma, não sendo, em caso algum permitida a sua permanência.
2. As chaves deverão ser entregues na Residência, na data de saída, só se considerando o quarto livre a partir desse momento.
3. Os residentes deverão retirar todos os bens do quarto que ocupam até ao último dia útil do mês de Julho. Serão disponibilizados para o efeito dependências onde esses bens poderão ser depositados depois de embalados e devidamente identificados.
4. Os bens dos residentes deixados à guarda dos SASUP deverão ser levantados no prazo máximo de 90 dias. Findo este prazo os SASUP dar-lhes-ão o fim considerado conveniente.
5. Sempre que os SASUP entendam por necessário os residentes poderão ter que abandonar a Residência em data anterior ao último dia útil de Julho, ficando os SASUP obrigados a comunica-lo com antecedência mínima de 30 dias.



VI Utilização da Residência Universitária

Artigo 13.º

1. Todo o residente é responsável pela boa utilização e conservação dos bens e equipamentos que utilize, nomeadamente por aqueles que foram relacionados no Inventário, do qual deverá tomar conhecimento quando entrar na Residência.
2. Os danos, provocados nas instalações ou equipamentos, são da responsabilidade pessoal dos residentes. Quando a responsabilidade pessoal não possa ser apurada, esta deverá ser assumida solidariamente por todos os residentes que à data se encontrem alojados.

Artigo 14.º

O acesso de não residentes apenas é permitido às zonas de convívio, desde que devidamente acompanhados por estudantes residentes.

Artigo 15.º

A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas, só são permitidas nos locais definidos para tal fim e condicionados estritamente aos residentes, sendo proibida a confeção de refeições nas Residências que não possuem cozinha e equipamentos apropriados para esse efeito.

Artigo 16.º

Os SASUP poderão ter acesso aos espaços individuais dos residentes na presença destes e com o seu consentimento, salvaguardando-se situações que se prendam com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos.

Artigo 17.º

1. Os residentes são informados, no ato de assinatura do contrato, que podem optar pela limpeza dos espaços individuais a cargo dos SASUP e qual o preço a praticar para o efeito.
2. A limpeza dos quartos será efetuada dentro do horário que for afixado para o efeito, pelo que nesse período estes deverão ficar livres. Caso isso não venha a acontecer, a falta de limpeza/manutenção será da responsabilidade do residente.
3. A limpeza das áreas individuais é da responsabilidade dos residentes:
 - a) Será fiscalizada pelos trabalhadores dos SASUP semanalmente;
 - b) Caso se verifique que a limpeza não está a ser devidamente efetuada, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o estudante será advertido uma vez. No caso da situação se repetir a Unidade de Alojamento será informada, passando o residente a pagar os respetivos custos da limpeza acrescidos do montante necessário à reparação dos danos entretanto verificados.

VII Proibições e Sanções

Artigo 18.º

É expressamente proibido:

1. A qualquer residente conceder alojamento no seu quarto (ou noutro) a colegas, familiares ou amigos, seja a que título for, a não ser com conhecimento prévio e autorização por escrito da Direção dos SASUP.
2. Facultar a chave ou cartão de acesso ao seu quarto e ao edifício a terceiros.



3. Colar posters ou cartazes nas paredes, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.
4. Remover para o espaço individual, qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns, bem como trazer para dentro da residência objetos que pela sua natureza não se enquadrem na função das residências ou no seu normal funcionamento.
5. Utilizar no espaço individual qualquer eletrodoméstico não autorizado pela Direção dos SASUP.
6. Realizar convívios ou reuniões sem autorização prévia da Direção dos SASUP.
7. Facilitar o acesso e/ou permanência de animais nas Residências, com exceção do previsto no Decreto-Lei 74/2007 de 27 de Março (cães de assistência).
8. Fumar no interior das Residências de acordo com a Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto.
9. Perturbar a tranquilidade e o descanso dos restantes residentes, nomeadamente através de barulho provenientes de aparelhos de som, TV ou outros, entre as 23 e as 8 horas e nos termos do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.
10. A prática de jogos de fortuna ou azar.
11. O consumo de estupefacientes.
12. O consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal dos residentes.
13. Tomar atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os colegas ou a dignidade ou o bom nome da Instituição.

Artigo 19.º

Sanções

1. Os comportamentos e atos que violem o disposto no presente Regulamento ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Transferência de Residência;
 - d) Expulsão da Residência.
2. São motivo para aplicação da sanção prevista na alínea d) do número anterior:
 - a) O incumprimento dos números 1, 2, 11 e 12 do artigo 18.º do presente Regulamento;
 - b) A aplicação de “praxe” na Residência ou em áreas a ela pertencentes que viole o disposto no n.º 12 do artigo 18.º deste Regulamento.
3. O preenchimento com fraude do requerimento para atribuição de bolsa de estudo, tal como se prevê no n.º 1 do artigo 62.º do Despacho n.º 7031-B/2015 de 24 de Junho, quando reconhecido em processo de contraordenação, implica, após nova matrícula, a privação do direito a alojamento por um período não superior a dois anos.

Artigo 20.º

Os estudantes abrangidos pela alínea a) do número 2 do artigo anterior não poderão candidatar-se de novo a alojamento nesse ano letivo.

Artigo 21.º

Implica a perda de direito ao alojamento:

1. A perda da condição de bolseiro exceto nos casos em que exista vaga e que possa permanecer na qualidade de não bolseiro.



2. A não ocupação do alojamento sem razões justificáveis apresentada por escrito aos SASUP no prazo de 15 dias.
3. A falta de pagamento das mensalidades por um período superior a 2 meses.
4. Os estudantes que sejam abrangidos por qualquer uma das situações previstas no presente artigo poderão candidatar-se em igualdade de circunstâncias aos candidatos que concorrem pela primeira vez.

VIII Organização das Residências

Artigo 22.º

1. O funcionamento das Residências é assegurado pela Unidade de Alojamento dos SASUP que destacará, para o efeito, o pessoal julgado necessário.
2. A Unidade de Alojamento designará para cada Residência um responsável que será coadjuvado por uma Comissão de Residentes eleita nos termos do art.º 23º deste Regulamento.

Artigo 23.º

1. A Comissão de Residentes será constituída no mínimo por 3 estudantes, eleitos pelos seus pares, consoante a dimensão da Residência.
2. Os estudantes residentes deverão comunicar à Unidade de Alojamento a constituição da Comissão de Residentes até 30 de Novembro de cada ano, data em que cessa funções a Comissão anterior. Caso não seja possível a constituição da Comissão de Residentes até essa data, os SASUP encetarão medidas tendentes à sua constituição.

Artigo 24.º

Compete à Comissão:

1. Representar os Residentes;
2. Promover a elaboração do Regulamento Interno a apresentar à Unidade de Alojamento ou proceder às alterações que a aplicação do mesmo eventualmente implique;
3. Contribuir para a resolução de conflitos internos entre residentes;
4. Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
5. Desenvolver iniciativas que, coadjuvando as diretrizes dos SASUP, constituam participação ativa, no sentido de manter a Residência em condições rigorosamente adequadas à sua utilização em benefício dos residentes, providenciando inclusivamente, pela conservação dos móveis, equipamento e utensílios que lhes são afetos.

IX Disposições Gerais

Artigo 25.º

Os residentes não podem interferir na organização e gestão dos recursos humanos afeto às Residências. As sugestões e reclamações deverão ser entregues por escrito ao responsável dos SASUP na Residência, que as transmitirá à Unidade de Alojamento.

Artigo 26.º

O não cumprimento das determinações dos Serviços, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, será objeto de participação para efeitos de competente procedimento disciplinar e ou criminal conforme a respetiva gravidade e natureza.



Artigo 27.º

Os SASUP não são responsáveis pelos danos, perdas ou furtos dos bens pessoais dos residentes.

Artigo 28.º

Os casos não previstos no presente Regulamento ou quaisquer dúvidas à sua interpretação serão colocados à apreciação dos órgãos próprios dos SASUP com competência nesta matéria.

Porto, 22 de Fevereiro de 2016